



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.268, de 20 de maio de 2015.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para execução do Projeto “SONS QUE EDUCAM” e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA”**, também designada pela sigla **FENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, objetivando a execução do Projeto “SONS QUE EDUCAM”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Catalão, que visa a inclusão sociocultural e conscientização ambiental através de oficinas musicais gratuitas para o público infanto-juvenil da FENOVA e de outras 04 (quatro) Escolas Públicas municipal/estadual da cidade de Catalão-GO.

**§ 1º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA”**

– **FENOVA**, para consecução dos objetivos referenciados no *caput* deste artigo, na ordem de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e setecentos reais).

§ 2º - Os repasses ocorrerão em 08 (oito) parcelas mensais durante os meses de maio a dezembro de 2015, cujos valores deverão ser aplicados de acordo com o Projeto aprovado pelo CMDCA.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA” - FENOVA**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos termos e formas indicadas pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

17.2501.08.243.4001.4024 – 335043 (100) –  
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de maio de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**